DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Homologação / Adjudicação	3
Atos Administrativos	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 767/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que não será possível a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através das Portarias nº. 301/2021, de 22 de março 2021, e pela Portaria nº. 354/2021, de 26 de abril de 2021;

Considerando Ofício Especial da referida Comissão, de 05/10/2021, protocolado sob o nº. 18445/2021, de 05/10/2021;

RESOLVO prorrogar os efeitos da Portaria n.º 301/2021, de 22/03/2021, alterada pela Portaria n.º 354/2021, de 26 de abril de 2021, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19/10/2021, nos termos do Art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº. 16/93.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação - Processo nº 136/2.021 - Pregão Eletrônico nº 67/2.021 - Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de profissionais Médicos Clínicos Gerais, para atendimento da demanda na área da Saúde, no Município, conforme Anexo I, por tempo determinado. Data para cadastramento das propostas até às 08h15min do dia 28 de outubro de 2.021. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, 2.266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço já mencionado ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3.005, 3.016, 3.033 e 3.056. Jales - SP, 15 de outubro de 2.021. Luis Henrique Dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 143/21 – Pregão Eletrônico nº. 72/21 – Objeto: Aquisição de Material de Consumo, para suprir a necessidade das Equipes do Laboratório do SUS e Saúde Bocal, em atendimento as necessidades do Município, conforme anexo I. Data para apresentação das propostas até às 08h00 do dia 08 novembro 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 e 3056. Jales/SP, 15 de outubro de 2021. Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 132/21 – Pregão Eletrônico 64/21, objeto: Aquisição de materiais para manutenção e melhoramento de pontes rurais no Município, conforme Anexo I e Termo de Convênio SEDRUS 2.020, Cidadania no Campo, Processo SAA - PRC-2.020/11.435, por tempo determinado. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: Lote nº. 01, à empresa Antônio Moreira Teixeira Comercio de Madeiras – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 07.837.177/0001-96. Jales-SP, 05 de outubro de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 105/21 - Contratado: Antônio Moreira Teixeira Comercio de Madeiras – ME – Assinatura: 06/10/21 - Vigência: 31/12/21 - Valor: R$ 105.110,00.

Atos Administrativos

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TITULARES DE CARGO (EFETIVOS), NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JALES

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONVOCAR os Professores PEB I da Rede Municipal de Ensino de Jales, titulares de cargo (EFETIVOS), para atribuição de aulas de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem aos alunos matriculados no Ensino Fundamental, que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, conforme Resolução SME nº 20/21, de 10/09/21.

A atribuição de aulas de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem remanescentes das Unidades Escolares, para PEB I da Rede Municipal de Ensino de Jales, aos titulares de cargo (EFETIVOS) como carga suplementar, ocorrerá no dia 21/10/21 (5ª feira), às 14h, na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro) – Jales/SP.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 18 de outubro de 2021.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

Resolução SME 22, de 18-10-2021,

(Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais obrigatórias nas instituições de educação básica municipais para o ano letivo de 2021, e dá providências correlatas).

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução SEDUC, de 14-10-2021, que homologou a Deliberação 204/2021 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- os indicadores da pandemia, como testes positivos, internações e mortalidade seguem em tendência de queda consecutiva na cidade de Jales, conforme Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo consequência direta da cobertura vacinal contra a Covid-19;

- a maior eficácia / eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto/virtual;

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 no currículo para os anos, etapas ou ciclos;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a ausência das aulas presenciais tem causado enormes prejuízos para os alunos, graves lacunas de aprendizagem, em todos os níveis de ensino, a ampliação das desigualdades educacionais, os impactos na saúde emocional dos profissionais da educação e os impactos

na saúde emocional dos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola a partir de 18 de outubro de 2021.

§ 2º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº. 8.617, de 27 de julho de 2021, que define norma de distanciamento de 1 metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos, caso necessário.

§ 3º As Unidades Escolares Municipais que fizerem revezamento enquanto estiver vigente o Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 8.617/2021, deverão manter atividades remotas, num modelo híbrido que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais obrigatórias, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações;

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º A presença da criança nas atividades escolares não será obrigatória quando:

a) houver qualquer caso de alteração de saúde que impeça a atividade escolar normal pelas limitações que impõem ao aluno ou pelos riscos que podem ocorrer, para ele próprio, para outros discentes e para os que têm atribuições em instituição educacional ou que a ela comparecem;

Parágrafo único- A direção da unidade escolar, observado o disposto no artigo 3º desta Deliberação, manterá completa e atualizada a documentação comprobatória de cada caso, à disposição das autoridades educacionais competentes, as quais estarão igualmente vinculadas à confidencialidade e à preservação da privacidade.

Art. 4º As Unidades Escolares deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no Artigo 3º.

§ 1 º a responsabilidade pela produção, organização do material e acompanhamento do aluno é do professor da classe, sendo destinado o Horário de Trabalho Pedagógico para planejamento.

§ 2 º todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Artigo 5º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e o ensino fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996.

Artigo 5º - Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, realizar as atividades disponibilizadas para serem desenvolvidas em casa.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jales.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 17, de 27-07-2021.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 18 de outubro de 2021.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação